

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA www.camaradecarnaiba.pe.gov.br

CONTRATO Nº 010/2021

Contrato de prestação de serviços de Internet (conexão à rede mundial de computadores) através de rede em fibra-ótica, via fornecimento de link de internet com IP válido e suporte técnico até o roteador principal da CONTRATADA, e suporte técnico na rede interna do prédio-sede da CONTRATANTE, com velocidade de 30 megabits por segundo

Contrato de prestação de serviços de Internet (conexão à rede mundial de computadores) através de rede em fibra-ótica, via fornecimento de link de internet com IP válido e suporte técnico até o roteador principal da CONTRATADA, e suporte técnico na rede interna do prédiosede da CONTRATANTE, com velocidade de 30 megabits por segundo, que entre sim firmam, de um lado, como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Carnaíba, pessoa jurídica despersonalizada, com sede na Rua Enéas Pereira Bispo, nº. 30, centro, Carnaíba-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.459.690/0001-68, representada pelo Presidente da Mesa Diretora, o Sr. Cícero Batista Lima, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Riacho Fundo, município de Carnaíba-PE, portador da RG de nº. 1.881.073-SSP-PE e CPF/MF 304.477.474-87, de do outro lado CLAUDEMIR DOS SANTOS ME UNISERFV INTERNET E INFORMÁRICA, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.051.492/0001-23, com endereço na Travessa Vereador José Alves, centro, Município de Carnaíba-PE, neste ato representado pelo Sr. Claudemir dos Santos, brasileiro, divorciado, empresário, portador da RG de nº. 6.198.237/SSP-PE e do CPF 010.169.664-74, residente e domiciliado na Av. Joaquim Leite Cabral, 600, centro, Carnaíba-PE, doravante denominado CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de conformidade com as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.



CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA www.camaradecarnaiba.pe.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Prestação de serviços de conexão com a Internet (rede mundial de computadores) em favor da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Carnaíba-PE, *através* de rede em fibra-ótica, via fornecimento de link de internet e suporte até o roteador principal da CONTRATADA, com velocidade de 30 megabits por segundo.

- a) Deve a CONTRATADA garantir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da velocidade supra-mencionada.
- b) O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, ressalvada interrupções por caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO:

Os serviços do presente contrato serão regidos pela Lei 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único: A contratação da prestação dos serviços definidos no objeto do presente contrato está dispensada de licitação, consoante disposição do art. 24, inciso II, da Lei de 8.666/93, combinado com o art. 1º do Decreto nº. 9.412, de 18 de junho de 2018, em razão de o valor previsto na Cláusula Terceira, ser inferior ao limite dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em retribuição pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), este subdivididos em 10(dez) parcelas mensais de R\$ 250,00(duzentos cinquenta reais).

Cicero Betista Lima

Rua Enéas Pereira Bispo nº 30 – Centro – Carnaíba – FE CEP: 56.820-000 – Telefone: (87) 3854-1124 – E-mail: <u>camaracarnaiba@bol.eom.br</u> CNPJ: 11.459.690/0001-68



CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA www.camaradecarnaiba.pe.gov.br

§1º O pagamento será efetuado por meio de nota de empenho.

§2º Após o pagamento, a Câmara de Vereadores de Carnaíba-PE deverá enviar à CONTRATADA, em via física ou eletrônica, cópia do empenho correspondente no prazo de 05(cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária a seguir especificada, consignada no Orçamento do exercício de 2021.

01.031.1001 2300

Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara

Elemento de despesa 3.3.90.39. – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O prazo deste contrato será de 10(dez) meses, tendo início na assinatura do presente termo e final em 31 dezembro de 2021.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser renovado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São encargos da CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, com vencimento previsto para o dia 30 (trinta) de cada mês;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, como o fornecimento de equipamentos e produtos de limpeza, quando solicitada para subsidiar os trabalhos do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São obrigações do CONTRATADO, entre outras relacionadas ao objeto do contrato, executar serviços especificados na cláusula primeira, e responsabilizar-se por quaisquer eventuais danos decorrentes de suas atividades.

Rua Enéas Pereira Bispo nº 30 – Centro – Carnaíba – Pl

CEP: 56.820-000 - Telefone: (87) 3854-1124 - E-mail: camaracarnaiby@bol.com.

CNPJ: 11.459.690/0001-68



CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA www.camaradecarnaiba.pe.gov.br

CLÁUSULA OITIVA – DAS SANÇÕES:

O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguarda os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 5%(cinco por cento) no caso de recusa em receber a nota de empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito e também no caso da inadimplência das obrigações, convencionadas, ou ainda, por ato unilateral da CONTRATANTE, uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o interesse público.

§1º Cumpridas as exigências por parte da CONTRATANTE e, vindo o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, durante a vigência do CONTRATO, a negar o seu registro e, consequentemente, a sua validade, a CONTRATANTE determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título ao CONTRATADO.

§2º Havendo rescisão, o CONTRATADO terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

Fica eleito o foro da Comarca de Carnaíba-PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Pels

Rua Enéas Pereira Bispo nº 30 – Centro – Carnaíba – PE

CEP: 56.820-000 – Telefone: (87) 3854-1124 – E-mail: <u>camaracgrnaiba@bol.dom.b</u> CNPJ: 11.459.690/0001-68

Celu Dausia L



CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA www.camaradecarnaiba.pe.gov.br

Carnaíba-PE, 01 de março de 2021.

Câmara Vereadores do Município de Carnaíba-PE
Ma ka
Cícero Bacieta Lima
CONTRATANTE
/

CLAUDEMIR DOS SANTOS ME UNISERFV INTERNET E INFORMÁRICA

Claudenir dos Santos

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.	Geroldo Bar	bara Fills	_CPF: 660.33 4.1/4 - 34
2.	Proc Enly	Chieta is Sorts	CPF: 033.060.014-36